



**Comendador Levy Gasparian-RJ, 03 de Fevereiro de 2021**

**Ofício nº 018/ gabinete/2021**

*INDO EM 03/02/21*  
*Guilherme*

**Assunto:** Projeto de lei substitutivo nº 002 ao Projeto de Lei 001, de 18 de Janeiro de 2021.

**Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores,**

Venho por meio desse, requerer a substituição do Projeto de Lei 001/2021 de 18 de Janeiro de 2021, pelo projeto substitutivo nº 002, que altera a lei Municipal nº 1.029 de 17 de Setembro de 2019, que Instituiu a gratificação mensal para o servidor efetivo designado para compor a comissão Permanente de licitação e Pregão, e dá outras providências

Atenciosamente,

*Claudio Mannarino*  
**Claudio Mannarino**

**Prefeito**

**Ao Exmo. Senhor  
José Fernando Cheffer  
Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian**



**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 002 AO PROJETO DE LEI N° 001, DE 18 DE  
JANEIRO DE 2021.**

**Altera a Lei Municipal nº 1.029 de 17 de setembro de 2019, que instituiu a gratificação mensal para o servidor efetivo designado para compor a Comissão Permanente de Licitação e Pregão, e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – O art. 1º da Lei 1.029, de 17 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica instituída a gratificação para o servidor efetivo ou comissionado em exercício da função de pregoeiro e equipe de apoio e para os membros da comissão permanente de licitação, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian, conforme atribuições previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.”

**Art. 2º** – O *caput* do art. 2º da Lei 1.029, de 17 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O valor da gratificação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pregão presencial ou eletrônico para o pregoeiro e equipe de apoio, bem como todas as licitações realizadas na forma das modalidades do artigo 22, inciso I, II, III, IV e V da lei federal 8.666/93, limitando-se o pagamento a 10(dez) gratificações mensais por servidor.”

*Recebido  
02/02/2021  
AG  
15:41h*



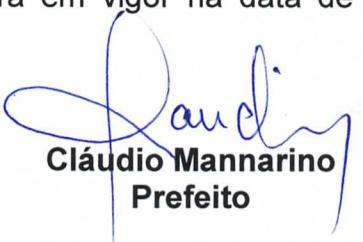
**Art. 3º** – O art. 3º da Lei 1.029, de 17 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Durante o período em que estiver recebendo a gratificação, o servidor ficará à disposição do Município conforme necessidade dos trabalhos da Comissão, renunciando a vinculação da carga horária do seu cargo.”

**Art. 4º** – O art. 7º da Lei 1.029, de 17 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.”

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

  
Cláudio Mannarino  
Prefeito